

LEI Nº 467/98

“*CRIA NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS*”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONAOU A SEGUINTE LEI.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Os vencimentos e gratificações dos servidores públicos do Município de Espigão do Oeste-RO., passam a ser alterados na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Fica concedido à Operadores de Motoniveladora e Trator de Esteira gratificação, criadas no Anexo II desta Lei a título de indenização de horas extras.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo só será devida nas horas efetivamente trabalhadas em operação de máquina.

Art. 3º - Os cargos de Diretor da Divisão de Finanças e da Divisão da Administração passam a Ter seus vencimentos e gratificações equiparados aos de Diretor de Departamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos financeiros, retroativos a 1º de maio de 1.998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 331/93 e as em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 07 de Maio de 1.998.

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal